



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

A Diretoria Colegiada - ADAGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12 e seguintes da Lei 15.919 de 04 de novembro de 2016 e;

Considerando a Padronização de Procedimentos no tocante à Registro Inicial e Renovação de Registro de Estabelecimento na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO;

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado que para Registro Inicial de QUALQUER estabelecimento na ADAGRO, serão cobradas as seguintes taxas:

- Taxa de Registro;
- Taxa de Vistoria Prévia (área de inspeção animal) e/ou Taxa de Vistoria - Laudo técnico vistoria de estabelecimento (Área de Defesa Animal);

I - Fica determinado que a **Taxa de Vistoria Prévia** será exclusivamente referente ao endereço informado no requerimento.

II - Em caso de aprovação do local e emissão do respectivo laudo, a equipe poderá fazer novas inspeções para verificação do cumprimento das exigências solicitadas no laudo, a critério da fiscalização, para avaliação e adequação do projeto, sem que haja a necessidade de cobrança de novas taxas de vistoria.

III - A pessoa física ou jurídica que solicitar o registro junto à ADAGRO deverá fornecer obrigatoriamente um endereço eletrônico para recebimento de informações administrativas e documentos fiscais emitidos pela fiscalização com o objetivo de facilitar o acompanhamento do processo de registro, ficando automaticamente ciente da notificação ou comunicado a partir da comprovação do envio pela fiscalização.

IV - **Obrigatoriamente** deverá ser realizada, no mínimo, uma Fiscalização por ano no Estabelecimento com Registro na ADAGRO, a fim de verificar as suas condições de funcionamento e se o mesmo está cumprindo as exigências da legislação vigente, para isso serão utilizados documentos fiscais como o **Termo de Fiscalização ou Laudo de Vistoria** ;

Parágrafo Único: Após obter o Registro na ADAGRO, este terá validade de 1 (Um) ano, podendo ser suspenso a qualquer momento, caso o estabelecimento descumpra a legislação vigente.

Art. 2º - Fica determinado que para Renovação de Registro de QUALQUER estabelecimento na ADAGRO, será cobra da apenas a **Taxa de Renovação de Registro**, além dos documentos obrigatórios estabelecidos pela ADAGRO.

§ 1º - Não é obrigatório que seja realizado um Laudo de Vistoria no momento da renovação.

§ 2º - No caso de Renovações de Registro, além da documentação exigida para a regularização junto a ADAGRO, o setor competente deverá analisar as pendências junto ao órgão referente a multas e taxas em atraso, ficando condicionada a renovação do referido registro aos pagamentos destes valores devidamente atualizados.

§ 3º - O Estabelecimento poderá ter seu Registro Suspensão a qualquer momento, caso descumpra a legislação vigente.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o Registro Inicial de Estabelecimento classificado como Granja Avícola:

§ 1º - No estabelecimento onde exista a produção avícola (aves de postura - Defesa Animal) e a Unidade de Beneficiamento de Ovos - UBO (Inspeção Animal), dentro da mesma delimitação da propriedade e pertencente ao mesmo proprietário, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Será necessário à formação de 02 (Dois) processos distintos, um na Área da Defesa Animal (Registro da granja com aves de postura) e outro na Área da Inspeção Animal (Registro da UBO);

II - Na Área da Defesa Animal serão exigidos os Documentos estabelecidos pela Gerência Estadual de Defesa Animal - GEDA e Gerência Estadual de Registro e Cadastro - GERC;

III - Na Área da Inspeção Animal serão exigidos os Documentos estabelecidos pela Gerência Estadual de Inspeção Animal - GEIA e Gerência Estadual de Registro e Cadastro - GERC;

IV - Neste caso, será cobrada apenas uma taxa de registro e uma taxa de Vistoria, comum aos dois processos, devendo os comprovantes dos pagamentos serem anexados aos processos. Para essas taxas, deverão ser utilizados os códigos da Área da Inspeção Animal;

V - Ao final dos processos o estabelecimento receberá **a mesma numeração de registro**.

VI - Nos casos em que o estabelecimento não obtiver o registro como granja avícola, será classificado como postura comercial até a finalização do processo do registro.

(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2024, em vigor a partir de fevereiro de 2024)

VII - O estabelecimento classificado como postura comercial só poderá comercializar o produto ovo embalado e rotulado após obtenção do registro como Granja Avícola. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2024, em vigor a partir de fevereiro de 2024)**

VIII - A alteração da classificação, nesse caso específico, ficará isenta do pagamento da taxa. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2024, em vigor a partir de fevereiro de 2024)**

§ 2º - No caso do estabelecimento de produção avícola (Aves de Postura) e a UBO serem do mesmo proprietário, **mas localizados em propriedades diferentes**, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - Será necessário a Formação de 02 (Dois) processos de estabelecimentos distintos, um na Área da Defesa Animal (Registro da granja com aves de postura) e outro na Área da Inspeção Animal (Registro da UBO);

II - Na Área da Defesa Animal serão exigidos os Documentos estabelecidos pela Gerência Estadual de Defesa Animal - GEDA e Gerência Estadual de Registro e Cadastro - GERC;

III - Na Área da Inspeção Animal serão exigidos os Documentos estabelecidos pela Gerência Estadual de Inspeção Animal - GEIA e Gerência Estadual de Registro e Cadastro - GERC;

IV - Para cada processo será cobrada uma Taxa de Registro e uma Taxa de Vistoria, no processo da Defesa Animal (aves de postura) deverão ser utilizados os códigos da Defesa Animal, e no processo Inspeção Animal (UBO) deverão ser utilizados os códigos da Inspeção Animal, devendo anexar os comprovantes de pagamento aos respectivos processos;

V - Ao final dos processos, os estabelecimentos receberão **Numerações de Registros distintos.**

§ 3º - Para o Registro Inicial de Estabelecimentos onde só existem as Aves de Postura e que a UBO esteja em processo de construção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- O proprietário deverá solicitar o Registro Inicial da granja com as aves de postura (classificação Avicultura de Postura), onde deverão ser cobradas as **Taxas de Registro e a Taxa de Vistoria**, utilizando os códigos da área da Defesa Animal;

II - Após conclusão da UBO, deverá ser formado um processo para Registro Inicial, que deverá ter um Laudo de Vistoria da UBO, sem cobrança de nova taxa de vistoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 1º desta Resolução. Estando apto para o funcionamento, a Unidade Regional encaminhará o processo para Gerência Estadual de Registro e Cadastro - GERC, que efetuará a mudança de classificação do estabelecimento para Granja Avícola. O estabelecimento permanecerá com a mesma numeração do Registro Inicial.

III - Após a mudança da Classificação do Estabelecimento, na renovação do Registro será cobrado apenas uma Taxa de Registro para os dois processos da Defesa e Inspeção Animal devendo ser utilizado o código da Inspeção Animal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Diretora Presidente (**DP**) - Raquel Melo de Miranda

Diretor de Gestão Financeira e Administrativa (**DGAF**) - Cleiton Marques de Andrade

Diretor de Defesa e Inspeção Animal (**DDIA**) - Fernando Góes de Miranda

Diretor de Defesa e Inspeção Vegetal (**DDIV**) - Jurandir Barbosa Cavalcante Júnior

Diretor de Planejamento Estratégico e Convênios/Unidade de controle Interno (**DPEC**) - Paulo Roberto de Andrade Lima

Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco/ADAGRO (**ASTPGE**) - Marcelo Silva Marinho



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marinho registrado(a) civilmente como Marcelo Silva Marinho**, em 07/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marques registrado(a) civilmente como Cleiton Marques de Andrade**, em 07/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Andrade Lima**, em 08/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Goes de Miranda**, em 08/02/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Barbosa Cavalcante Junior**, em 09/02/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Melo de Miranda**, em 15/02/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46303474** e o código CRC **5668D2C6**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511